

UMA REFORMA ORTOGRÁFICA INEXPLICÁVEL:

COMENTÁRIO RAZOADO DOS FUNDAMENTOS
TÉCNICOS DO ACORDO ORTOGRÁFICO
DA LÍNGUA PORTUGUESA (1990)

(Parecer)

EXCERTOS

ANTÓNIO EMILIANO

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Parecer presente a Sua Excelência o Presidente da República em audiência concedida no dia 2 de Junho de 2008 a Vasco Graça Moura, Jorge Morais Barbosa, Maria Alzira Seixo e António Emiliano, signatários da petição MANIFESTO EM DEFESA DA LÍNGUA PORTUGUESA CONTRA O ACORDO ORTOGRÁFICO (<http://www.ipetitions.com/petition/manifestolinguaportuguesa/>) em linha desde 2 de Maio de 2008.

Este parecer está publicado em versão ligeiramente aumentada com o título **O FIM DA ORTOGRAFIA: COMENTÁRIO RAZOADO DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS DO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA (1990)**, Lisboa, Guimarães Editores, 2008, ISBN: 978-972-665-527-5, 160 págs.

Tábua das matérias

Observações introdutórias

Critérios gerais subjacentes ao *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)*

O critério fonético (ou da pronúncia)

O critério da facilitação da aprendizagem

O critério da obediência à tradição

O critério da consagração pelo uso

O critério da grafia dupla

Comentários de pormenor a aspectos selectos da *Nota Explicativa do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)*

Conclusões

ANEXO I - *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*

ANEXO II - *Rectificação*

**Uma reforma ortográfica inexplicável:
comentário razoado dos fundamentos técnicos do
Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)
(Parecer)**

EXCERTOS

António Emiliano
Universidade Nova de Lisboa
Professor Auxiliar Agregado de Linguística
Docente de Linguística Portuguesa e de Fonologia
Formador Certificado de Português/Língua Portuguesa e Linguística
ah.emiliano@fcsh.unl.pt

Observações introdutórias

O *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* (doravante AOLP, anexo I deste parecer), assinado em Lisboa a 16 de Dezembro de 1990 por representantes da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe, foi aprovado para ratificação pela Assembleia da República em 4 de Junho de 1991 (Resolução para Aprovação da Assembleia da República n.º 26/91, publicada em *Diário da República*, I Série-A, N.º 193 — 23-08-1991, p. 4370).

O AOLP é um acordo internacional entre sete países de expressão lusófona que formaliza «o projecto de texto de ortografia unificada de língua portuguesa aprovado em Lisboa, em 12 de Outubro de 1990, pela Academia das Ciências de Lisboa, Academia Brasileira de Letras e delegações de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, com a adesão da delegação de observadores da Galiza», com o objectivo expresso de constituir «um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa e para o seu prestígio internacional». O AOLP contém quatro artigos que referem sumariamente o teor do acordo (Art.º 1.º), a necessidade de se elaborar um vocabulário comum (Art.º 2.º), a data da entrada em vigor (Art.º 3.º) e medidas decorrentes da entrada em vigor a tomar pelos países signatários (Art.º 4). Estes

artigos são enumerados na sequência de um considerando segundo o qual «o texto do Acordo que ora se aprova resulta de um aprofundado debate nos países signatários».

Como explica o Art.º 1.º, o AOLP é um instrumento de aprovação de uma reforma ortográfica. Essa reforma tem o nome de *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* (doravante *Acordo Ortográfico*) e as suas bases constituem o Anexo I do AOLP. A reforma vai acompanhada de uma nota explicativa, designada *Nota Explicativa do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* (doravante *Nota Explicativa*), que constitui o anexo II do AOLP.

É este anexo, o único documento oficial conhecido que fundamenta e sustenta as mudanças ortográficas propostas pelo *Acordo Ortográfico*, o objecto do presente parecer.

Há ainda uma *Rectificação* (Anexo II deste parecer), na qual se corrigem algumas “inexactidões” do texto do Anexo II do AOLP e se acrescenta um parágrafo ao mesmo anexo (*Rectificação* n.º 19/91, *Diário da República*, I Série-A, N.º 256 — 7-11-1991, p. 5684).

Três comentários rectificativos e uma observação formal se impõem desde já.

(1)

A invocação, no preâmbulo do AOLP, da «defesa da unidade essencial da língua portuguesa», como fundamento primeiro do acordo, contém dois pressupostos, a saber:

1. o pressuposto (não substanciado ou sustentado) de que existe uma “língua portuguesa comum”, e

2. o pressuposto de que a unidade dessa “língua comum” pode e deve ser “defendida” através de uma reforma ortográfica imposta por um tratado internacional e por decreto.

A existência de uma “língua portuguesa comum” ou, melhor, a pertinência deste conceito — vago e impreciso — para a análise linguística e para a elaboração e implementação de uma política de língua é aspecto controverso e não linear. A este respeito, limito-me a remeter para o que já tive ocasião de expor noutro lugar:

Para todos os efeitos, as enormes diferenças fonético-fonológicas, morfológicas, sintáticas e lexicais que existem actualmente entre o português europeu e o português do Brasil põem de facto em causa a existência de uma “língua portuguesa comum” a nível global, e obrigam do ponto de vista do estudo e descrição a uma abordagem linguística que trate o português europeu e o português do Brasil como línguas funcionais distintas.

A unidade da língua portuguesa no mundo é, no melhor dos cenários, um conceito ideológico (perfeitamente legítimo, aliás), no pior, um mito, um fantasma. Se a unidade linguística entre Portugal e Brasil é uma abstracção sem valor ou aplicação práticas, a unidade ortográfica, essa, é, nos termos que actualmente se discute, um puro disparate: nenhum benefício real poderá resultar dos custos tremendos que acarretará vestir o português europeu e português do Brasil com uma roupagem gráfica semelhante, dado que a intercompreensão plena entre falantes dos dois diassistemas não existe e a clivagem é cada vez mais acentuada no plano da oralidade. O termo ‘língua portuguesa’, aplicado de forma geral ao conjunto da lusofonia — que não é, de facto, uma comunidade linguística, mas uma comunidade política e cultural alicerçada numa história comum — é um termo geral que abrange um conjunto de variedades linguísticas mais ou menos próximas (e com graus diversos de inteligibilidade mútua). Exprime também a continuidade histórica entre o português europeu do século XVI e as variedades portuguesas contemporâneas dele descendentes bem como o parentesco linguístico e cultural que existe entre as diversas comunidades lusófonas espalhadas pelo mundo. Como é comumente usado, não é um termo operativo da análise linguística, dado que nas diversas comunidades que compõem a lusofonia (muitas das quais são multilingues) não existe um sistema linguístico único partilhado. Corresponde ao que alguns linguistas designam de ‘língua histórica’, por oposição a ‘língua funcional’ (a língua que cada um de nós usa quotidiana e coloquialmente).

(António EMILIANO, *Foi você que pediu um acordo ortográfico?*, Lisboa, Guimarães Editores, Opúsculos, 001, 2008, pp. 12-3)

Restaria acrescentar que é consensual entre os linguistas portugueses e do português a situação de desconhecimento geral actual sobre as características próprias das diversas variedades do português usadas nos cinco países africanos de expressão lusófona (como língua nativa ou veicular).

(2)

No preâmbulo evoca-se também o “prestígio internacional” da língua portuguesa como fundamento geral para a reforma ortográfica. É um fundamento extremamente duvidoso, dado que não consta que o “prestígio internacional da língua portuguesa” (seja lá o que isso for, e quantifique-se ou meça-se como se quiser ou se puder) esteja em risco.

Como tive já ensejo de referir noutro lugar (*op. cit.*, p. 13) o português é uma língua internacional (desde pelo menos o fim da Idade Média), sem problemas de difusão ou promoção, independentemente da forma como se escreva. Na Europa é língua oficial da União Europeia e língua de trabalho do Parlamento Europeu, em África é língua oficial de seis países multilingues (incluindo a Guiné Equatorial) e da Organização de Unidade Africana, na América é língua oficial do Brasil, da Mercosul (Mercado Comum do Sul) e da Organização dos Estados Ibero-Americanos.

Assim, não é sério pensar-se ou proclamar-se que uma qualquer reforma ortográfica possa contribuir para a maior ou menor projecção internacional da língua, quando a difusão à escala mundial do português antedata de muito a existência de uma ortografia portuguesa.

Convém reflectir no que significa “prestígio internacional” da língua: se a questão se resume a contar e a exhibir milhões de falantes (face aos milhões de outras línguas), então está-se, no limite, a pensar na língua em termos imperiais, o que, no tempo em que vivemos, não faz qualquer sentido. Mas, admitindo que a questão faz sentido, nestes precisos termos e para algumas pessoas posicionadas em centros de decisão, então é forçoso concluir que o “prestígio internacional”

da língua é, e só pode ser — nestes termos precisos, repito — o “prestígio internacional” e imperial da língua brasileira.

Tenha-se em conta que a maioria dos mais de duzentos milhões de pessoas que supostamente são hoje luso-falantes é composta por indivíduos analfabetos ou com literacia reduzida, e também que muitos desses milhões não são falantes nativos de nenhuma variedade de português.

De acordo com estimativas diversas o português é a quinta, sexta, sétima ou oitava língua mais falada do mundo, a uma distância grande do inglês e do mandarim. O exame de perto da realidade linguística de países em vias de desenvolvimento nos quais se usa como língua nacional ou veicular uma língua europeia, mostra que, por detrás das estimativas monolíticas que são habitualmente divulgadas, se esconde uma realidade complexa e multifacetada que inclui, por exemplo, diversos graus de proficiência linguística e de literacia.

Assim, se é certo que o português é uma língua internacional (há séculos), não é certo que os milhões de falantes que são habitualmente referidos falem todos a mesma coisa e com o mesmo grau de competência, o que nos traz de volta à questão da “língua comum” (que ninguém fala, de facto).

A *Nota Explicativa* vai mais longe, neste respeito, do que o preâmbulo do AOLP, ao referir o risco de “desagregação da unidade essencial da língua portuguesa” resultante da “emergência de cinco novos países lusófonos” (*Nota Explicativa*, n.º 2); afirma-se também que é necessário «consagrar uma versão de unificação ortográfica que fixe e delimite as diferenças actualmente existentes e previna contra a desagregação ortográfica da língua portuguesa» (*ibid.*).

Nenhum linguista sério pode subscrever esta fraseologia catastrofista e retrógrada: ‘desagregação’ é um termo valorativo através do qual se está aqui aparentemente a verberar e impugnar a diversidade regional e global do português.

Importa reconhecer e aceitar a diversidade das diversas lusofonias como património de uma comunidade de estados soberanos unidos por uma raiz histórica comum, e não estigmatizá-la como factor “desagregador”.

E desagregação de quê? De uma comunidade linguística?

A lusofonia — conjunto de estados soberanos de expressão portuguesa localizados em territórios não contíguos e descontínuos — *não é uma comunidade linguística* (na acepção que os linguistas atribuem ao termo), mas antes *um conjunto de comunidades linguísticas*, no seio das quais existe, como em todo o lado, diversidade, e as quais apresentam, inevitavelmente, umas em relação às outras, diferenças.

Desagregação de uma comunidade política? Mas se se trata de estados independentes, de regiões outrora integradas no império colonial de Portugal que escolheram seguir caminhos separados através da soberania política, como se atrevem os autores do *Acordo Ortográfico* a falar de “desagregação” de uma qualquer “unidade essencial”? Não será essa “desagregação” uma consequência natural da diversidade de lusofonias separadas por grandes distâncias geográficas, por enormes diferenças demográficas e por distintos modelos e estádios de desenvolvimento económico, industrial, cultural e político?

Não será a invocação da “desagregação da unidade essencial da língua” — essencial por quê, em que termos e para quem? — uma lamentação saudosista da perda da unidade lusíada resultante da fragmentação política do império colonial português?

Quanto à “desagregação ortográfica” da língua portuguesa é preciso dizer claramente que a mesma é incontrovertível e irreversível, depois da portentosa reforma ortográfica que foi feita em Portugal em 1911 e depois da não aceitação pelo Brasil de sucessivas convenções ortográficas. Afirmar o contrário, ou pugnar pelo contrário, como fazem os acordistas de 1990, é lutar contra o sentido e a marcha da História, é afirmar uma posição retrógrada face ao desfecho natural da desagregação política de uma comunidade constituída por regiões dispersas por cinco continentes, cada uma delas caracterizada por uma dinâmica própria e dotada de características étnicas, sociais e linguísticas próprias.

Admitindo que a unificação ortográfica da “língua portuguesa comum” (que ninguém fala) é positiva ou necessária — e este Autor não admite nem uma nem

outra coisa, pois nem uma nem outra foram demonstradas ou foram objecto de qualquer argumentação séria —, a questão é que as mudanças entretanto operadas quer na língua oral quer na língua escrita de Portugal e do Brasil não permitem qualquer unificação a 100%, a não ser através do regresso um estádio ortográfico comum, passo que nenhum dos países está disposto a dar.

(3)

Finalmente, a afirmação preambular de que o AOLP e a sua reforma ortográfica resultam de “aprofundado debate nos países signatários” não é verdadeira no que concerne Portugal. Os autores do *Acordo Ortográfico* reconhecem na *Nota Explicativa* que uma versão imediatamente anterior da reforma, produzida em 1986, foi rejeitada pela opinião pública portuguesa e que o texto de 1990 é uma versão mitigada desse projecto de acordo: ora, muitos dos fundamentos da rejeição do projecto de reforma de 1986 mantêm-se intactos no *Acordo Ortográfico* de 1990, a saber, a supressão de letras consonânticas ditas mudas (sem prolação), a alteração das regras de hifenação, diversas mudanças na acentuação gráfica e na capitalização de certos nomes próprios.

Quanto a um dos aspectos mais negativos do *Acordo Ortográfico* de 1990 — a consagração de grafias duplas (que nalgumas palavras e termos complexos se traduzirá em possibilidades gráficas múltiplas, *q.v. infra*), — aspecto que põe em causa a subsistência do próprio conceito de ortografia (norma gráfica), cumpre esclarecer que não foi debatido em qualquer instância ou fórum representativo e qualificado da sociedade portuguesa.

Aliás, importantes pareceres técnicos muito críticos dos acordos de 1986 e de 1990 emitidos por instituições idóneas, como a Comissão Nacional da Língua Portuguesa (CNALP), a Direcção Geral do Ensino Básico e Secundário, o Departamento de Linguística Geral e Românica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foram ignorados pelos redactores do *Acordo Ortográfico* e pelos decisores políticos em 1990 e 1991.

(...)

Conclusões

Esta é, sem dúvida, uma reforma ortográfica inexplicável: percorrendo a *Nota Explicativa* fica-se com a noção de que está tudo por explicar e por justificar. Fica-se, sobretudo, com a noção da impreparação dos seus autores para lidarem com matérias deste teor.

Os erros técnicos e as gralhas sucedem-se, as imprecisões terminológicas e de formulação abundam, as soluções ortográficas mais controversas carecem de uma sólida argumentação científica.

A *Nota Explicativa do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* é, como disse no início, o único documento oficial em que se fundamenta a reforma ortográfica. Assim sendo, é fundamental notar que, com documento tão desconchavado, tão imperfeito e tão lacunar, *nenhum decisor político está ou esteve em condições de apreciar verdadeiramente o teor e as consequências da reforma.*

A questão das “avaliações estatísticas” referidas pela *Nota Explicativa* é particularmente grave: não sendo as mesmas mais do que manipulação grosseira e amadora de dados quantitativos de proveniência dúbia, *pretendeu-se dar uma base de cientificidade sem qualquer sustentação a um texto que pouco tem de científico.*

É meu parecer profissional que o texto da *Nota Explicativa* peca não apenas por conter erros grosseiros de análise linguística e de apreciação da estrutura, natureza e funcionamento de um sistema ortográfico, mas também por *induzir deliberadamente em erro os decisores políticos quanto à verdadeira extensão das mudanças ortográficas propostas.*

É também meu parecer profissional que o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* constitui um *atentado grave contra o valor da estabilidade ortográfica* nas lusofonias que seguem a norma euro-afro-asiático-oceânica por propor disposições ortográficas insustentáveis e abstrusas, como a consagração de diversos tipos de facultatividades gráficas e a supressão das chamadas consoantes mudas.

É meu entendimento que as múltiplas mudanças que o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* prescreve terão como consequência:

- (1) *no plano da escrita*, surgimento de toda a sorte de inovações ‘idio-gráficas’ (individuais) e ‘hetero-gráficas’ (desviantes, não normativas) e de usos gráficos espúrios em virtude da situação generalizada de insegurança ortográfica que se instalará;
- (2) *no plano da língua*, surgimento inopinado de alterações linguísticas significativas por influência da (nova) escrita.

Também no domínio do *ensino da língua materna nas escolas*, domínio fulcral do desenvolvimento do País, prevejo que o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* resulte em consequências onerosas, por força do caos ortográfico que previsivelmente resultará da aplicação das facultatividades gráficas.

Nos domínios fundamentais a) da *normalização terminológica* da língua portuguesa (domínio em que a unificação luso-brasileira é totalmente impossível), b) da *indexação e catalogação* documental e bibliográfica e c) do *processamento informático* de *corpora* textuais de referência com muitos milhões de palavras — domínios em que não pode o País deixar de estar na vanguarda do desenvolvimento científico, cultural e tecnológico — as consequências e custos da aplicação do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* poderão ser dramáticos,

- (1) pela multiplicidade de grafias que o *Acordo Ortográfico* introduzirá, a qual se traduzirá inevitavelmente em *instabilidade terminológica*,
- (2) pela necessidade de se rever e alterar todos os protocolos de descrição, indexação, catalogação e codificação, alguns de aplicação automática (para não falar da alteração de conteúdos de bases de dados e *corpora* textuais),
- (3) pela actualização a que o *Acordo Ortográfico* obrigará em todo o documentário activo e corrente de todas as instituições,

organismos e repartições do Estado (da administração central e das administrações autárquicas), de todas as empresas e universidades públicas e privadas, e ainda de toda a sorte de instituições privadas como fundações, clubes desportivos, colectividades, associações, igrejas (e respectivas dependências), ordens profissionais, etc.

O calibre dos erros e deficiências encontrados no texto do *Acordo Ortográfico* e da *Nota Explicativa*, bem como a falta de sustentabilidade razoada de várias das suas disposições — constituindo um todo que, em vez de ser apresentado de forma inatacável, como se esperaria, é passível da crítica negativa que desenvolvi, e virá afinal a ter consequências ‘disortográficas’ — levam-me a concluir que esta reforma causará “lesões” irreparáveis na língua portuguesa nos planos da escrita, da oralidade, do ensino e do progresso científico.

Por atentar contra a estabilidade do ensino, a valorização da língua e a integridade do seu uso, valores que a Constituição consagra e protege, entendo que esta reforma não serve o interesse de Portugal e deve, em consequência, ser impugnada e rejeitada.

Lisboa, 30 de Maio de 2008

António Henrique de Figueiredo Pedro de Albuquerque Emiliano